



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.022 - Página 1 de 5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 12/2025

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Regimento nº 001 de 18 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão Permanente de Cuidados Paliativos.

A Comissão De Cuidado Paliativos do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CAPITULO I

Da Definição

Art. 1º Por meio da Portaria-SEI nº 93 de 22 de outubro de 2021 e publicado em Boletim de Serviço Extraordinário nº 345 de 22 de outubro de 2021 e a partir da Resolução nº 41 de 31 de outubro de 2018 do Ministério da Saúde instituiu-se a Comissão de Cuidados Paliativos (CCP). Considerando o aumento progressivo das doenças crônicas em todo o mundo e o perfil das afecções acompanhadas nesta unidade de saúde que ameaçam a continuidade da vida percebeu-se a necessidade da criação da referida comissão, visando a oferta de cuidado digno, ético e adequado aos nossos usuários. O cuidado paliativo se caracteriza como a assistência que objetiva a melhoria da qualidade de vida, do paciente e familiar, diante de uma doença ameaçadora da vida por meio: da prevenção e alívio do sofrimento; identificação precoce; avaliação impecável; e tratamento de dor e demais sintomas considerando o paciente como ser biopsicossocioespiritual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.022 - Página 2 de 5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 12/2025

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A Comissão de cuidados paliativos possui caráter consultivo-participativo e visa:

- I - Fomentar a reflexão e discussão sobre a modalidade de cuidados paliativos em saúde;
- II - Disseminar os conhecimentos relacionados à esta prática na instituição;
- III - Oferecer suporte técnico e prático à equipe assistente do paciente;
- IV - Proporcionar qualidade de vida e evitar/amenizar dor e sofrimento ao paciente elegível à palição;
- V - Buscar estratégias de comunicação e integração entre os setores, assim como facilitar a alta hospitalar;
- VI - Traçar diretrizes e elaborar planos de trabalho relativos à temática;

CAPITULO III

Da Constituição

Art. 3º A Comissão de Cuidados Paliativos do Hospital de Doenças Tropicais HDT-UFT, será constituída através da designação da Superintendência ao cargo de Presidência e seus demais membros, que poderão ser escolhidos também, através de eleição explicitada em canal informativo divulgado internamente no hospital.

Art. 4º A Comissão de Cuidados Paliativos será um instrumento deliberativo constituído por uma equipe Multidisciplinar com gestão participativa, tendo como finalidade de apresentar, difundir, divulgar e promover os cuidados paliativos em saúde se pautando nas diretrizes: foco na qualidade de vida tanto do paciente quanto de sua família; avaliação precoce e controle de sintomas físicos, sociais, emocionais e espirituais; prática da ortotanásia; valorização da vida e da autonomia.

CAPITULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A Comissão de Cuidado Paliativo será constituída por:

- I – Coordenador(a);



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.022 - Página 3 de 5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/2021	Próxima revisão: 12/2025
		Versão: 1	

II – Vice-coordenador(a);

II – Secretário(a);

III - Membros.

CAPITULO V

Da Organização

Art. 6º A Comissão de Cuidados Paliativos será gerenciada por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a):

Art. 7º Compete ao Coordenador(a):

I - Coordenar as atividades propostas pela CCP;

II - Convocar as reuniões da CCP dando execução as respectivas deliberações;

III - Representar oficialmente a CCP;

IV - Distribuir tarefas para os membros da CCP.

Art.8º Compete ao vice-coordenador(a):

I - Assessorar ao Presidente;

II - Assumir as funções de Presidente na sua ausência, impedimentos e ou afastamento temporário;

III - Comparecer às reuniões da CCP.

Art. 9º Do(a) Secretário(a):

I - Secretariar e elaborar as Atas das reuniões;

II - Disponibilizar a minuta das Atas previamente para análise dos membros da Comissão para realização de ajustes no decorrer das reuniões e aprovação após correção.

III – O cargo de secretário(a) pode ser designado à um membro da CCP de maneira fixa ou ser rotativo a cada reunião, a depender do consenso entre os participantes.

Art.10º O acréscimo de novos membros será condicionado ao processo de seleção com base em análise de currículo e experiência de atuação, dando preferência aos que não acumulam participação em outras comissões; ou indicação da chefia imediata de acordo com as necessidades da CCP.

Art. 11 Competem à Comissão:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.022 - Página 4 de 5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 12/2025

I - As Comissões são instrumentos operacionais integrados e interdependentes para a realização de ações humanizadas, no âmbito de sua especificidade: projetos, parcerias, levantamento de pontos críticos, planejamento;

II - Apresentar os resultados das ações propostas;

III - Divulgar a prática assistencial de palição no Hospital;

IV - Propor capacitações e treinamentos relativos ao tema;

V - Apoiar e orientar os profissionais de saúde em seus processos de trabalho assistencial;

VI - Desenvolver e implantar fluxos de atendimento específicos ao paciente paliativo;

VII – Participar e contribuir com discussão de casos e criação de Plano Terapêutico Singular (PTS) sempre que necessário;

VIII - Exercer atividades inerentes a Comissão.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art. 12 As reuniões serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente quando necessário, em dia, local e horário pré-determinados.

Art. 13 A convocação para reunião deverá conter pauta específica, podendo esta ser sugerida por qualquer membro desta comissão.

Art. 14 Para realização da reunião fica estabelecido quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Art. 15 Ao fim de cada reunião será lavrada Ata que incluirá os assuntos discutidos e decisões tomadas.

Art. 16 Os membros desta comissão que se ausentarem, de maneira injustificada, de três reuniões consecutivas poderão sofrer desligamento e conseqüente substituição. Em caso de férias ou afastamentos por motivos de saúde, a ausência na reunião deverá ser comunicada em um prazo de até 24 horas antecedentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.022 - Página 5 de 5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 12/2025

CAPITULO VII

Da Duração

Art.17 A Comissão de Cuidado Paliativo terá mandato permanente.

Art.18 A CCP poderá convidar membros do corpo e/ou unidades de apoio para participarem de suas reuniões sempre que o momento exigir parecer especializado e/ou específico atuando estes membros com Consultores.

CAPITULO VIII

Das Responsabilidades dos Participantes

Art. 19 Deverão manter presença e participação efetiva nas reuniões periódicas e nas demais atividades desenvolvidas; participar das discussões e planejamentos dos assuntos constantes na pauta de reuniões; colaborar no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações e projetos propostos no HU.

Art. 20 Manter-se informado de todas as ações e deliberações desenvolvidas na CCP;

Art. 21 Assinar e dar ciência nas documentações postadas no SEI relativas à comissão quando solicitado;

Art. 22 Qualquer ausência deverá ser justificada antecipadamente, no prazo de 24 horas anteriores à reunião, junto à secretaria da CCP devendo ser a mesma registrada em ata.

Art. 23 A deliberação sobre as matérias substancialmente relevantes será determinada por maioria absoluta dos membros.

Art. 24 A CCP, quando e se oportuno, poderá se organizar em grupos de trabalho definidos pelos membros, de acordo com a natureza das demandas em andamento.

CAPITULO IX

Das Disposições finais

Art. 25 Este Regimento poderá ser mudado por seus membros conforme deliberação destes e entrará em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.022 - Página 6 de 5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 12/2025

Art. 26 Este Regimento será alterado sempre que a maioria dos membros julgar oportuno ou mediante edição de novas diretrizes dos órgãos de controle; revogadas as disposições em contrário.

Art. 27 Este Regimento entrará em vigor após aprovação dos Membros da Comissão de Cuidado Paliativo e posterior publicação no Boletim Interno deste hospital.

Art. 28 A realização desta comissão e as atividades que dela se originarem não implicarão em ônus a instituição.

CAPÍTULO X

DOS CASOS OMISSOS

Art. 29 Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em Reunião Extraordinária e deliberados por 2/3 dos membros presentes.

Art. 30 Qualquer ação que impactar em aumento de custos orçamentários será submetido à avaliação do Colegiado Executivo.

Elaboração Nara Siqueira Damaceno - psicóloga Ianne Melo da Silva - fonoaudióloga Karina e Silva Pereira – cirurgiã-dentista	Data: 18/11/2021
Validação Setor de Gestão da Qualidade	Data: 05/02/2022
Aprovação: COLEGIADO EXECUTIVO	Data: 07/07/2022